



DECRETO Nº 3194

de 14 de novembro de 2019

"Estabelece preço público para utilização do campo de futebol society do Ginásio Municipal Carlos Archilha e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º.

Fica estabelecido o valor para a utilização, por pessoas físicas, empresas ou instituições, do campo de futebol Society (grama sintética) do Ginásio Municipal de Esportes Carlos Archilha, obedecendo ao disposto neste decreto.

Art. 2º.

A utilização do campo de futebol Society (grama sintética) que tratam o artigo anterior, fica condicionada à conveniência, oportunidade e autorização, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança e será remunerada mediante cobrança de preço público no valor de 30 UFM (trinta unidades fiscais do município) a hora.

1º

Excetua-se do disposto no caput deste artigo a utilização para eventos promovidos por instituições de natureza benéfica, sempre que a receita for destinada às atividades fins das mesmas instituições ou para campanhas e eventos apoiadas pelo Poder Público.

2º

Excetuam-se também do disposto neste artigo o fomento da prática esportiva pelo Poder Público

3º

O valor da UFM - Unidade Fiscal do Município é definido pelo Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Art. 3º.

Qualquer interessado em utilizar as estruturas referidas no artigo 1º deste Decreto deverá requerê-lo antecipadamente mediante pagamento junto à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte a qual irá providenciar a guia de recolhimento com o valor correspondente, que mediante autenticação, servirá de autorização para a utilização da estrutura requerida.

Art. 4º.

Será de inteira responsabilidade dos usuários quaisquer danos que, por ocasião da sua utilização, forem causados às instalações e equipamentos públicos utilizados, assim como é de inteira responsabilidade do usuário qualquer incidente ocorrido à sua própria saúde ou de terceiros que estejam praticando atividade durante o horário adquirido.

Art. 5º.

Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte vistoriar e fiscalizar o espaço concedido, durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 6º.

Fica expressamente vedado a utilização para finalidade diversa a finalidade desportiva.

Art. 7º.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Decreto Nº 3194/2019 - 14 de novembro de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em